

## A avaliação da aprendizagem nos Institutos Federais em Goiás durante a pandemia: uma investigação documental

*The evaluation of learning in the Federal Institutes in Goiás during the pandemic: a documentary investigation*

**Recebido:** 03/09/2022 | **Revisado:** 22/04/2024 | **Aceito:** 04/10/2024 | **Publicado:** 18/11/2024

**Tauã Carvalho de Assis**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0484-7893>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
E-mail: [taua.assis@ifg.edu.br](mailto:taua.assis@ifg.edu.br)

**Niele Alves Lima**

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-1347-1939>

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Campus Itumbiara  
E-mail: [alves.niele@gmail.com](mailto:alves.niele@gmail.com)

**Como citar:** ASSIS, T. C.; LIMA, N. A. A avaliação da aprendizagem nos Institutos Federais em Goiás durante a pandemia: uma investigação documental. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, [S.l.], v. 3, n. 24, p.1-28 e14261, nov. 2024. ISSN 2447-1801. Disponível em: <Endereço eletrônico>.



This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 Unported License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

### Resumo

Este trabalho busca apontar a relevância do uso de Este trabalho analisa a produção documental sobre a avaliação da aprendizagem no período de vigência do ensino remoto (2020-2021) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano). No referido período, as mencionadas instituições de ensino, em decorrência de emergência sanitária global, necessitaram transpor o ensino presencial para uma modalidade não presencial, assim como diversas instituições educacionais ao redor do mundo. A partir da metodologia da pesquisa documental, buscou-se construir um quadro de análise das concepções que respaldaram os processos de avaliação pedagógica das duas instituições. Conclui-se que as instituições buscaram garantir a avaliação formativa, contínua e processual e que priorizasse os aspectos qualitativos. Contudo, diferenciaram-se quanto às propostas de recuperação da aprendizagem.

**Palavras-chave:** Covid-19; Ensino Remoto Emergencial; Avaliação da aprendizagem.

### Abstract

This paper analyzes the documentary production on the assessment of learning during the period of remote teaching (2020-2021) of the Federal Institute of Education, Science and Technology of Goiás (IFG) and the Goiano Federal Institute of Education, Science and Technology (IF Goiano), in which educational institutions had to transfer presencial teaching to its remote form. Using the documentary research methodology, we sought to build a framework for analyzing the conceptions for the evaluations of the two institutions. It is concluded that institutions seek to guarantee a formative, continuous and procedural evaluation that prioritizes qualitative aspects, but differentiate themselves in terms of learning recovery.

**Keywords:** Covid-19; Emergency Remote Teaching; Learning assessment.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-cov-2) em 2020, diversas instituições educacionais pelo mundo adotaram o ensino remoto como medida de preservação da vida humana aliada à manutenção das atividades educacionais. A esse fim, utilizou-se amplamente das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) como ferramentas de mediação entre estudantes, professores e conteúdos (Souza; Miranda, 2020). Contudo, a transição para o ensino remoto também impactou diretamente nos processos de avaliação da aprendizagem, destacando a importância de entender as diretrizes e documentos que orientaram as práticas educacionais nesse novo cenário.

Para Libâneo (2013), a avaliação da aprendizagem vai além da mera aplicação de provas, constituindo-se como uma atividade complexa que serve como objeto de estudo e de reflexão das práticas didático-pedagógicas. Durante a pandemia, a realização da avaliação da aprendizagem de forma não presencial, com suporte das TDICs, tornou-se uma necessidade para as instituições, professores e estudantes. Surge, então, a seguinte indagação: o que prescreveram os documentos das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) em Goiás para a realização da avaliação da aprendizagem em seu formato remoto?

Com o objetivo de investigar e analisar a produção documental sobre a avaliação da aprendizagem no período de vigência do ensino remoto (2020-2021) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), este trabalho busca contribuir para uma compreensão mais aprofundada dos desafios e estratégias adotadas nesse contexto, permitindo uma avaliação crítica dessas práticas.

## 2 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia da pesquisa foi delineada a partir de uma abordagem qualitativa, segundo os pressupostos dos processos de reconstrução social (ALONSO, 2016), pautados por uma perspectiva de pesquisa documental.

Segundo Alonso (2016, p. 17), os processos de reconstrução social têm como características o trabalho com materiais mais frios, que não envolvem a observação direta do pesquisador, mas que buscam “desvendar a lógica de um nível subterrâneo”, não desvendável a “olho nu”. Busca, assim, apreender os significados inerentes aos processos sociais investigados.

Para a consecução do objetivo do trabalho, utilizou-se da pesquisa documental que, de acordo com Gil (2002, p. 45), “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. Kripka, Sheller e Bonotto (2015, p. 55) lembram que a pesquisa documental é um “procedimento para a compreensão da realidade social e produção de conhecimento” que permite aos pesquisadores “mergulhar” no campo de estudo com vistas ao entendimento do fenômeno investigado “a partir da perspectiva contidas nos documentos” (idem, p. 57).

A investigação documental realizada neste trabalho analisou os documentos categorizados como (i) Resoluções do Conselho Superior; (ii) Portarias de caráter normativo; e (iii) Instruções Normativas elaboradas e publicadas pelos Institutos Federais de Goiás e Goiano dedicados à regulação da implementação e da operacionalização do ensino remoto e da avaliação da aprendizagem no período 2020-2021.

Para executar a investigação documental, foi realizado levantamento e organização do material através do acesso aos sítios eletrônicos das duas instituições. Adicionalmente, foi realizada solicitação, por meio de requerimento destinado ao IF Goiano, para disponibilização da Portaria nº 1.016, de 03 de julho de 2020, que constava mencionada em outros documentos, mas que não se encontrava disponível virtualmente ao público.

Fez-se indispensável considerar o conjunto de documentos de forma analítica, explorando-os de modo a apresentá-los em ordem cronológica, de acordo com as normas e procedimentos adotados em relação às atividades acadêmicas das instituições educacionais pesquisadas – no referido período recortado.

O procedimento de análise dos documentos deu-se a partir da leitura e da tabulação das normatizações (ver Apêndice). Em seguida, foram recortados trechos relativos à avaliação da aprendizagem em cada um dos documentos, construindo um quadro dos dados.

### **3 A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: APORTES TEÓRICOS E LEGAIS**

A avaliação da aprendizagem é considerada um componente crucial do processo pedagógico no contexto escolar (Libâneo, 2013). Nesse sentido, Libâneo destaca a integralidade desse processo no cotidiano dos espaços escolares e acadêmicos.

De acordo com Luckesi (2011), a avaliação da aprendizagem deve ser cuidadosamente planejada, direcionando-se aos objetivos almejados. Para esse autor, esse processo constitui o ponto de maior complexidade na atividade do professor, dado que demanda exercício constante, reflexivo e centrado no objetivo de investigar e qualificar o trabalho pedagógico.

Tanto Libâneo (2013) quanto Luckesi (2011) concordam que o diagnóstico obtido pela avaliação é fundamental para averiguar se as expectativas de ensino e de aprendizagem estão sendo atingidas. Essa prática oportuniza ao professor a reflexão de suas condutas e técnicas, possibilitando que sejam identificados pontos de dificuldades dos alunos e um consequente enfoque nessas especificidades. A avaliação da aprendizagem se presta, portanto, à qualificação do trabalho pedagógico em desenvolvimento, de modo que as informações obtidas pelo procedimento subsidiem o (re)planejamento do professor.

Em relação aos documentos norteadores, deve-se considerar o conteúdo da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que, a respeito da verificação da aprendizagem, estabelece critérios e princípios a serem promovidos pelas instituições escolares. Sobre o tema, a referida legislação compreende a avaliação como processo formativo, contínuo e

cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais. Além disso, a lei dispõe quanto ao compromisso da recomposição da aprendizagem (estudos de recuperação), desempenhada de forma paralela durante o ano letivo.

Observa-se que, na legislação competente, estão resguardados os princípios de uma avaliação da aprendizagem formativa, cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos e com vistas à recomposição das aprendizagens – subsidiando, em outras palavras, uma concepção processual da avaliação. Por outro lado, é possível verificar que, em diversos contextos escolares empíricos, o exercício dos pressupostos estabelecidos na legislação apresenta lacunas em termos de materialização. Segundo Hoffmann (2009, p. 31), ainda tem sido mantida uma tradição pedagógica ancorada em modelos de avaliação classificatórios, em que “a qualidade se refere a padrões preestabelecidos, em bases comparativas: critérios de promoção (elitista, discriminatório), gabaritos de respostas às tarefas, padrões de comportamento ideal”.

De forma contrária, a autora argumenta que pensar em termos qualitativos implica

numa perspectiva mediadora de avaliação, [o que] significa desenvolvimento máximo possível, um permanente “vir a ser”, sem limites preestabelecidos, embora com objetivos claramente delineados, desencadeadores da ação educativa. Não se trata aqui, como muitos compreendem, de não delinear pontos de partida, mas, sim, de não delimitarmos ou padronizarmos pontos de chegada” (HOFFMANN, 2009, p. 31-32).

A avaliação enquanto mediação e em função da aprendizagem ocorre de forma processual e contínua com vistas ao pleno desenvolvimento do educando, como preconiza a legislação educacional brasileira. Em outras palavras tal concepção de avaliação da aprendizagem preconiza a superação dos instrumentos de verificação estanques baseados em modelos classificatórios e discriminatórios.

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), a avaliação da aprendizagem escolar permite verificar se as metas pré-estabelecidas para os processos de ensino e de aprendizagem estão sendo alcançadas.

A avaliação é considerada como elemento favorecedor da melhoria de qualidade da aprendizagem, deixando de funcionar como arma contra o aluno. É assumida como parte integrante e instrumento de autorregulação do processo de ensino e aprendizagem, para que os objetivos propostos sejam atingidos. A avaliação diz respeito não só ao aluno, mas também ao professor e ao próprio sistema escolar (PCN, 1997, p. 42).

Mais adiante, o documento afirma que

Em suma, a avaliação contemplada nos Parâmetros Curriculares Nacionais é compreendida como: elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino; conjunto de ações cujo objetivo é o ajuste e a orientação da intervenção pedagógica para que o aluno aprenda da melhor forma; conjunto de ações que busca obter informações sobre o que foi aprendido e como; elemento de reflexão contínua para o professor sobre sua prática educativa; instrumento que possibilita ao aluno tomar consciência de seus avanços, dificuldades e possibilidades; ação que ocorre durante todo o processo de ensino e aprendizagem e não apenas em momentos específicos caracterizados como fechamento de grandes etapas de trabalho. (PCN, 1997, p. 56).

Nessa mesma perspectiva, Luckesi (2011) defende o ato de avaliar como um processo de investigação, orientando ações de análise e intervenção, de maneira a consolidar a qualidade do ensino com base nas informações evidenciadas a partir da metodologia avaliativa adotada. Assim, Luckesi destaca que, “sem uma compreensão clara do método avaliativo, a ação pedagógica e seus resultados podem ser aleatórios e, possivelmente, insatisfatórios” (LUCKESI, 2011, p. 171).

Ademais, Luckesi (2011) concebe o processo de investigação dos resultados como equivalente ao de uma pesquisa científica profunda, ancorada por uma análise da qualidade dos resultados centrada na realidade da aprendizagem do educando, considerando-a a partir da perspectiva de uma dinâmica construtiva.

Quando o professor materializa a avaliação da aprendizagem como componente intrínseco ao processo pedagógico – e não como expressão de resultados finais –, essa prática adquire uma orientação voltada para o êxito. Nesse sentido, a avaliação passa a refletir não apenas o desempenho final dos estudantes, mas, mais profundamente, a situação da aprendizagem e o comprometimento docente. Nessas bases, a prática reflexiva proporcionada pela avaliação da aprendizagem emerge como um suporte fundamental ao professor, oferecendo subsídios valiosos para a execução de ações de replanejamento. Nesse contexto, Luckesi salienta que

a avaliação, em si, é dinâmica e construtiva, e seu objetivo, no caso da prática educativa, é dar suporte ao educador (gestor da sala de aula), para que aja da forma mais adequada possível, tendo em vista a efetiva aprendizagem por parte do educando. A ação pedagógica produtiva assenta-se sobre o conhecimento da realidade da aprendizagem do educando, conhecimento esse que subsidia decisões, seja para considerar que a aprendizagem está satisfatória, seja para reorientá-la, se necessário, para obtenção de um melhor desempenho (2001, p. 176).

Em sentido similar, contemplando a avaliação da aprendizagem como uma ferramenta de reflexão das práticas educacionais, Libâneo (2013) afirma que

a avaliação é uma tarefa complexa que não se resume à realização de provas e atribuições de notas. A mensuração apenas proporciona dados que devem ser submetidos a uma apreciação qualitativa. A avaliação, assim, cumpre funções pedagógico-didática, de diagnóstico e de controle em relação às quais se recorre a instrumentos de verificação do rendimento escolar (Libâneo, 2013, p. 216).

Nos processos de avaliação, a mensuração e a consequente apreciação qualitativa são materializadas por meio dos instrumentos de coleta de dados mobilizados durante o processo. No tocante a esses instrumentos, Luckesi (2011) argumenta que a escolha deve ser congruente com o objetivo educacional estabelecido, enfatizando a necessidade de que essas ferramentas apresentem qualidades metodológicas apropriadas para a coleta das informações almejadas.

Sobre o mesmo tema, Libâneo (2013) constata que o processo de avaliação inclui instrumentos e procedimentos diversificados. Entre os mais comuns para averiguação da aprendizagem escolar, constam: prova escrita dissertativa; prova escrita com questões objetivas; questões de certo-errado; questões de lacunas; questões de correspondência; questões de múltiplas escolhas; questões do tipo “teste de respostas curtas” ou de evocação simples; questões de interpretação de texto; questões de ordenação; e questões de identificação.

De modo geral, observa-se que a avaliação da aprendizagem, quando aplicada a partir de princípios metodológicos apreciativos, evidencia o que está implícito, favorece o diagnóstico por meio das interpretações dos resultados e fornece sustento ao professor para reajustar suas práticas. Portanto, permite qualificar com mais clareza o processo de ensino e de aprendizagem.

#### **4 A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM TEMPOS PANDÊMICOS**

Por recomendação do Governo Federal, a partir da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, foram estabelecidas medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, em razão da necessidade de prevenção e proteção social e coletiva diante da emergência sanitária que se agravava no contexto nacional e internacional. Dentre as medidas, dispôs-se, no Art. 2 inciso I e II, a respeito do isolamento e da quarentena, respectivamente<sup>1</sup>.

Por sua vez, o governo do Estado de Goiás, pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública e estabeleceu a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, das atividades escolares nas instituições públicas e privadas, como resposta à necessidade de respeitar o distanciamento físico exigido pelo contexto emergencial de saúde pública.

---

<sup>1</sup> Regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência de Saúde Pública com determinações de medidas de proteção à saúde. Resolve no Art. 4, parágrafo 2º, pela adoção de quarentena pelo prazo inicial de 40 (quarenta) dias.

Assinalando o cenário epidemiológico e o aumento dos casos de contaminação, a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, publicada pelo Ministério da Educação, dispôs sobre a possibilidade de substituição das aulas presenciais por aulas mediadas por meios e tecnologias digitais, pelo tempo em que durasse a situação de emergência pandêmica.

Em vista de estabelecer continuidade do processo escolar por meio do ensino remoto, estabeleceu-se a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, consolidando preceitos educacionais especiais a serem exercidos durante o período de emergência em saúde. Em implementação dessa lei, foram instituídas Diretrizes Nacionais com orientações para o ensino, através da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

No que diz respeito à avaliação da aprendizagem em todos os níveis de ensino, a Resolução CNE/CP nº 2 apresenta a seguinte disposição:

Art. 27. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

A preocupação, naquele momento, além da necessidade de retomada ao ensino por meio remoto e da preservação da vida e da saúde dos alunos e dos servidores da educação, era de possibilitar a continuidade dos objetivos de aprendizagem estabelecidos no planejamento curricular das redes e das instituições de ensino.

Nesse cenário, diversas pesquisas se dedicaram a explorar as concepções e práticas da avaliação da aprendizagem exercidas no Brasil durante o período de emergência em saúde, especialmente nos anos de 2020 e 2021. Menezes (2021), por exemplo, aponta que, com a migração do ensino e da avaliação para o modelo remoto, acentuaram-se diversas dificuldades para os estudantes (com destaque às adversidades para que se organizassem sozinhos; carência de equipamentos; instabilidade e/ou ausência de conexão com internet; e falta de local apropriado para assistência das aulas), bem como para professores (desconhecimento e/ou inabilidade com as Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação - TDIC), além de obstáculos à diversificação das atividades avaliativas propostas por meio de plataformas digitais. Ainda nesse contexto, Garcia e Garcia (2020) identificaram mudanças nas estratégias didáticas, nos critérios avaliativos e nos significados das práticas de avaliação. De modo similar, Ramos, Sarmiento e Menegat (2021) apontaram para uma modificação nas concepções docentes sobre avaliação da aprendizagem e na busca por estratégias diferenciadas de avaliação.

A produção científica aponta, de modo geral, que os sistemas, as redes e as instituições de ensino necessitaram se reorganizar para a retomada das atividades educacionais implementando uma nova forma de oferta do ensino necessária para aquele momento: a forma remota.

## 5 A PRODUÇÃO DOCUMENTAL DO IFG E DO IF GOIANO E A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Os Institutos Federais, partícipes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), são entidades educacionais gratuitas, com competência na oferta de educação superior, profissional e tecnológica. Ofertam cursos técnicos; bem como educação superior, principalmente com cursos voltados a desenvolvimentos tecnológicos na área industrial, cursos de bacharelado e de licenciatura. Além disso, atendem ao público da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e oferecem cursos de formação inicial e continuada.

### 5.1 O INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

O IFG, atualmente, possui quatorze campi em atividade: Águas Lindas; Anápolis; Aparecida de Goiânia; Cidade de Goiás; Formosa; Goiânia; Goiânia Oeste; Inhumas; Itumbiara; Jataí; Luziânia; Senador Canedo; Uruaçu e Valparaíso. Nesse conjunto de localidades, são ofertados 239 cursos em diferentes níveis de formação, majoritariamente na modalidade presencial.

No período de atuação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE), o IFG expediu 5 documentos: duas portarias, duas instruções normativas e uma resolução. Por orientação do Ministério da Saúde, a primeira ação foi a suspensão do calendário acadêmico de 2020, pelo período de 23 de março a 15 de abril de 2020, em decisão estabelecida pela RESOLUÇÃO 12/2020 - REI- CONSUP/ IFG. Em decorrência da continuidade da situação de calamidade pública, cuja extensão já ultrapassava o esperado, a Portaria Normativa 8/2020, de 16 de abril de 2020, suspendeu o calendário acadêmico por um período indeterminado, em concordância com a Resolução 17/2020 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 13 de abril de 2020.

Em julho de 2020, ocorre a publicação do regulamento que estabelecia o ensino remoto e a retomada das atividades acadêmicas e escolares nesse formato. Por meio da Portaria normativa nº 13/2020, de 24 de julho de 2020, amparada pela Resolução 20/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 30 de junho de 2020, foi estabelecida a retomada do calendário acadêmico 2020, através do estabelecido Sistema de Ensino Emergencial (SEE)<sup>2</sup>.

Em sequência, o regulamento acadêmico para a inserção do SEE em todos os cursos foi disposto pela Instrução Normativa nº 06, de 24 de julho de 2020<sup>3</sup>. No documento, foi definida a promoção do ensino remoto com exclusividade, enquanto durasse a necessidade do período de afastamento social, para conclusão da carga horária mínima semestral/anual do ano letivo 2020, pautando-se na prerrogativa de garantir a manutenção e a qualidade nas atividades acadêmicas.

---

<sup>2</sup> O SEE é um regulamento acadêmico que converge os cursos do IFG em aulas remotas no período de enfrentamento da Pandemia de Covid-19, ajustando o retorno do trabalho pedagógico, mantendo as primordialidades das disciplinas e as especificidades do processo formativo.

<sup>3</sup> O regulamento foi amparado por portarias do MEC, por orientações da OMS sobre a pandemia, pelo Projeto Político Pedagógico Institucional/IFG e pelo plano de Desenvolvimento Institucional/IFG.

Pelo conceito da instrução normativa referida, o SEE descreve as seguintes disposições:

**Art. 7º.** Considerando-se a excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia de COVID-19, o Sistema de Ensino Emergencial (SEE) é o conjunto de procedimentos pedagógicos, didáticos e acadêmicos, presenciais e/ou remoto, síncronos e assíncronos, por meio ou não das tecnologias digitais da informação e da comunicação (TDICs), em circunstâncias específicas, desde que atendidos os procedimentos postos nesta instrução.

**§ 1º.** As atividades remotas, síncronas e assíncronas, deverão, prioritariamente, ser mediadas pelas Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação, resguardadas as particularidades de cada Câmpus.

**§ 2º.** Na impossibilidade da utilização das TDICs, o Colegiado de Curso deverá analisar o uso de outros recursos didático-pedagógicos para viabilizar o processo ensino-aprendizagem, observando a especificidade dos sujeitos envolvidos no processo formativo.

**§ 3º.** Para fins deste Regulamento, o SEE não se caracteriza como EaD por possibilitar, ou não, a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 8º.** As atividades síncronas são aquelas que permitem a interação, em tempo real, entre docentes e estudantes, tais como aulas online ou chats em plataformas definidas institucionalmente, e as atividades assíncronas são aquelas disponibilizadas pelo docente, em uma plataforma virtual de aprendizagem, e acessada pelos estudantes para realizar seus estudos em tempos distintos (p. 3).

Na definição do SEE, reforça-se a prerrogativa desse modelo de ensino ter uso exclusivo no período inesperado de necessidade de distanciamento social, de maneira que essa oferta de ensino não se equivaleria à Educação a Distância (EaD).

Estabelecidas as cargas horárias de cada disciplina, possibilitou-se que fossem divididas entre aulas síncronas e assíncronas. Nas aulas síncronas de cada disciplina, delimitou-se no máximo 1 hora de aula semanal, mediante aulas on-line em tempo real (o que designa o princípio de sincronia). Em cumprimento das demais cargas horárias, estipulavam-se atividades assíncronas, como exercícios, trabalhos, fóruns e questionários eletrônicos, disponibilizados através de um Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) que, por sua vez, tinha como plataforma virtual o Moodle<sup>4</sup>.

No âmbito das orientações relativas à avaliação da aprendizagem no ensino remoto, a Instrução Normativa nº 06 dispôs que:

---

<sup>4</sup> Trata-se de uma plataforma digital para fins educacionais como ferramenta de apoio ao Ensino a Distância. O nome da plataforma "Moodle" é uma sigla do termo em inglês "*Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment*", em tradução livre: Ambiente de Aprendizado Modular Orientado ao Objeto.

**Art. 26.** A avaliação da aprendizagem dos conteúdos trabalhados por meio do ensino remoto deverá considerar:

I - Os objetivos da aprendizagem e metodologia de ensino previstas no Plano de Atividades Remotas da Disciplina<sup>5</sup>;

II - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III – As possibilidades de integração curricular, mediante a construção de práticas de ensino integradoras entre os diversos componentes curriculares e áreas de conhecimento, com a atuação conjunta de docentes;

IV – O processo avaliativo, que se dá de forma contínua e cumulativa do desempenho do discente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Observa-se que o Plano de Atividades Remotas, aplicado em decorrência da modificação da metodologia de ensino, afetou diretamente a forma e o conteúdo da avaliação da aprendizagem, exigindo uma rápida adesão a métodos e ferramentas virtuais, mediados pelas TDICs.

O Art. 27 da instrução normativa nº 06 enumera, ainda, quais instrumentos avaliativos poderiam ser utilizados na modalidade do ensino remoto:

I - Trabalhos individuais e/ou compartilhados, estudos dirigidos, listas de exercícios, questionários;

II - Avaliação oral (individual ou pequenos grupos);

III - Produção de pesquisa sobre temas estudados;

IV - Produção de materiais digitais, tais como textos individuais e/ou compartilhados, incluindo wiki, bem como glossário, vídeos, dentre outros;

V - Atividades avaliativas interdisciplinares, podendo contemplar mais de uma disciplina;

VI - Outros instrumentos avaliativos que se adequem aos objetivos, conteúdos, realidade dos estudantes e condições objetivas de realização do trabalho educativo.

Além disso, o Art. 29 considerou o direito do estudante à recuperação, além da necessidade de se realizar análise crítica e fundamentada das situações de reprovação:

**Art. 29.** Os estudantes que não atingirem o rendimento mínimo para a aprovação na disciplina terão direito à recuperação processual de

---

<sup>5</sup> O Plano de Atividades Remotas descreve toda a estrutura organizacional da disciplina, como os procedimentos metodológicos, descrevendo a prática pedagógica (metodologia de ensino) e os recursos didáticos (meios digitais e ferramentas tecnológicas) que serão utilizados no ambiente de ensino.

conteúdos e notas, possibilitando condições adequadas de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Casos de reprovação em disciplinas no período de ensino remoto deverão ser analisados nos Conselhos de Classe, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, ou Reuniões de Colegiados de Cursos, nos cursos de graduação e nos subsequentes, tendo como critério fundamental a excepcionalidade do desenvolvimento do ensino remoto.

No sentido de desenvolvimento e utilização do SEE, a Instrução Normativa nº 06 foi reeditada para a Instrução Normativa nº 07, de 17 de agosto de 2020. Foram inclusos outros títulos antes do capítulo destinado à avaliação da aprendizagem, como o capítulo VI, que tratou da Permanência e Êxito; e do capítulo IX, que abordou o Plano de Atividades Remotas.

Posteriormente, o regulamento para o ensino remoto no SEE foi convertido na Resolução 60/2021 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de maio de 2021, que revogou a Instrução Normativa nº 07. A atualização das regulamentações teve por finalidade ajustar e aperfeiçoar o ensino ofertado, em vista de propiciar um ambiente mais auspicioso ao desempenho dos alunos, bem como implementar modificações necessárias para a permanência e êxito do processo de ensino no referido período.

Nesse documento, em seu capítulo VI, que discorre sobre a permanência e êxito, foi acrescentado o dispositivo do ensino remoto especial, destinado aos alunos que não possuíssem condições psicossociais ou de infraestrutura para acompanhamento das atividades pedagógicas através dos procedimentos já previstos no SEE. Para esses casos, tornou-se possível protocolar um pedido de formalização para acompanhamento das atividades remotas, por requerimento do docente e/ou da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente (CAPD). Autorizado, o docente deveria elaborar um plano de estudo específico para cada aluno.

Na resolução, foram mantidas as características correspondentes à avaliação da aprendizagem já instituídas nos documentos anteriores, com a adição de um novo capítulo, número XIII, que dispôs sobre a recuperação das aprendizagens. Nele, percebe-se a preocupação em evitar a evasão e promover a retenção dos discentes. Assim, aos docentes, à Coordenação de Curso e à Coordenação de Apoio Pedagógico aos Discentes, foram instruídas orientações quanto às ações voltadas a recuperar a aprendizagem dos alunos que apresentassem baixo rendimento acadêmico:

Art. 41. Os docentes utilizarão os horários de atendimento ao discente, previamente agendados, para o desenvolvimento das ações de recuperação das aprendizagens, podendo utilizar metodologias diversificadas:

I - trabalho em pequenos grupos para o estudo de conteúdos, resolução de atividades e desenvolvimento do trabalho cooperativo;

II - atendimentos individualizados previamente agendados pelo docente;

III - realização de autoavaliação dos estudantes para mapeamento das dificuldades de aprendizagem e das justificativas para o desempenho acadêmico insatisfatório;

IV - devolutivas individualizadas para cada estudante como forma de dinamizar a busca pela superação das dificuldades de aprendizagem;

V - mapeamento dos conhecimentos prévios; e

VI - trabalho interdisciplinar entre dois ou mais professores.

Em conjunto, os documentos editados pelo IFG trataram de regulamentar o ensino e a avaliação da aprendizagem na vigência do SEE. No curso da produção documental, observou-se uma preocupação em atualizar as orientações relativas à avaliação da aprendizagem, mantendo a centralidade dos aspectos qualitativos, com a inclusão da possibilidade da recuperação de notas e de conteúdos, bem como da revisão dos casos de reprovação em reuniões de colegiado de curso, na educação superior.

## 5.2 O INSTITUTO FEDERAL GOIANO

O Instituto Federal Goiano conta com oito campus: Campos Belos; Ceres; Iporá; Morrinhos; Posse; Rio Verde; Trindade e Uruaí. Somam-se, ainda, os quatro campus avançados: Catalão; Cristalina; Hidrolândia e Ipameri. A instituição oferta cursos técnicos, cursos superiores e cursos de pós-graduação.

No IF Goiano, foram elaborados 5 documentos em que constam disposições sobre a organização e oferta do ensino para o período não presencial. A documentação foi composta por 4 portarias e 1 resolução.

Com o mesmo objetivo de prevenir e proteger os alunos e colaboradores, as instituições do IF Goiano, por meio da Portaria nº 575, de 26 de março de 2020, suspenderam o calendário acadêmico, autorizando apenas a continuidade das atividades à distância dos cursos de pós-graduação e da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Aos colaboradores não essenciais, servidores e estagiários, orientou-se o trabalho por meio remoto. Em designação, os colaboradores considerados “essenciais” incluíram aqueles profissionais que trabalhavam diretamente com cuidados de animais, plantações e experimentos de pesquisa em andamento – atividades que requeriam, portanto, cuidados diários.

Através da Portaria nº 731, de 16 de abril de 2020, foi permitido o retorno do calendário acadêmico de forma não presencial, a partir do dia 20 de abril de 2020. Essa retomada se deu a partir do uso de meios e Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação pela Educação a Distância (EAD), de modo que as ações escolares foram direcionadas ao Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (Moodle).

A portaria evidenciou as ações que já estavam em desenvolvimento para a formação continuada dos professores, considerando todas as possibilidades que as

tecnologias digitais poderiam oferecer e proporcionar diante do contexto emergencial. A instituição já promovia a capacitação didático-metodológica e a prática da Educação a Distância.

Em vista de analisar o contexto de transição à EaD, a instituição educacional exerceu uma avaliação, durante quinze dias letivos, iniciada a partir da data de autorização ao retorno do calendário acadêmico. Por meio de um modelo piloto, buscou-se avaliar a viabilidade da oferta do ensino via EaD, com o propósito de analisar as condições de acessibilidade dos estudantes e a competência dos docentes no uso do Moodle.

No Anexo II da Portaria nº 731, foram estabelecidas orientações gerais para modelagem das disciplinas e seus respectivos processos avaliativos. A respeito da avaliação da aprendizagem, concedeu-se ênfase à importância de prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Para o desenvolvimento das disciplinas, convencionou-se que houvesse, no mínimo, dois instrumentos de avaliação distintos. Ademais, o documento organizou a avaliação da aprendizagem por componente curricular, atendendo, ainda, aos aspectos de assiduidade e aproveitamento. Como descrito na Portaria nº 731/2020:

A assiduidade diz respeito à frequência diária às aulas a distância, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e à realização das atividades no AVA.

O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo e processual do estudante, com vista aos resultados alcançados por ele nas atividades avaliativas e no relatório de participação efetiva no AVA.

Ademais, foram apresentados os seguintes instrumentos para avaliação da aprendizagem escolar no referido período:

- I. observação processual e registro das atividades no AVA.
- II. avaliações escritas.
- III. produção de portfólios.
- IV. relatos escritos e orais.
- V. relatórios de trabalhos e projetos desenvolvidos.
- VI. instrumentos específicos que possibilitem a autoavaliação (do docente e do estudante).

Na sequência, a Portaria nº 1.016, de 03 de junho de 2020, ratificou o modelo do ensino não presencial. Posteriormente, a Resolução nº 21, de 28 de agosto de 2020, permitiu a alteração dos calendários acadêmicos dos *campi* do IF Goiano, no intuito de perfazer o ano letivo que estava em curso (2020), adotando a data de 30/04/2021 como aquela de finalização do ano letivo de 2020.

Adicionalmente, no texto do Capítulo III da Portaria nº 1.328, o Instituto emitiu orientações acerca da realização da avaliação da aprendizagem, enunciadas no longo trecho que se segue:

Art. 11 - O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar: a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, o conteúdo disponibilizado no período e o disposto nesta Portaria.

§1º - As avaliações de aprendizagem deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

§2º - Os estudantes deverão ser previamente informados sobre os instrumentos avaliativos via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), constando as datas, horários, critérios e valores.

Art. 12 - Durante a adoção das atividades pedagógicas não presenciais, a avaliação de aprendizagem em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, seguindo orientações da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Educação a Distância ou Coordenação de Curso ou Colegiado.

Art. 13 - Para o planejamento das atividades avaliativas, devem ser consideradas as especificidades dos estudantes e recomenda-se a integração curricular, a fim de articular os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas.

O recorte evidencia a preocupação da instituição em alinhar a avaliação da aprendizagem ao formato da oferta do ensino, de modo a favorecer os aspectos qualitativos em relação aos quantitativos, viabilizando a apreciação qualitativa. Outro ponto de destaque é a recomendação de integração curricular, propiciando a confluência dos distintos componentes curriculares em um mesmo projeto de ensino e/ou avaliativo.

Contudo, em seu artigo 14, o documento estabelece que “o critério final para promoção, ou não, deve ser o de rendimento do estudante, mensurando ao longo do processo formativo”. Ao apontar apenas o rendimento dos estudantes como resultado dos critérios avaliativos, o documento acaba por contradizer os aspectos qualitativos anteriormente citados, de maneira a deixar de lado o caráter processual da avaliação, restando a avaliação somativa como expressão da aprendizagem dos estudantes. Nesse sentido, observa-se que a promoção está condicionada aos critérios e instrumentos adotados no percurso das disciplinas.

O documento subsequente a tratar do tema, a Portaria nº 289, de 23 de março de 2021, aprovou a continuidade das aulas e das demais atividades para o curso do ano letivo de 2021. Nessa portaria, foram conservadas as mesmas recomendações da documentação anterior no que concerne à avaliação da aprendizagem. Ademais, reorganizou-se o planejamento do calendário acadêmico do ano letivo de 2021, cujo encerramento fora previsto para a data de 28/02/2022,

devido ao período compreendido entre a paralisação das atividades presenciais e o início do modelo virtual.

## **6 UM BALANÇO DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL SOBRE A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

A pandemia de Covid-19 demandou uma série de adaptações das práticas sociais ao redor do mundo. Na educação, isso resultou, em um primeiro momento, na suspensão das atividades presenciais e, passado algum tempo, na retomada dos processos de ensino e de aprendizagem por meio das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs), em grande parte dos casos.

Para as instituições-alvo da pesquisa, o Instituto Federal de Goiás (IFG) e o Instituto Federal Goiano (IF Goiano), os processos de retomada das atividades educacionais não ocorreram da mesma forma. Enquanto, para o IFG, a adoção das tecnologias digitais para a retomada das atividades esteve configurada no Sistema de Ensino Emergencial (SEE), no que foi denominado “ensino remoto”, mediado por encontros síncronos e atividades assíncronas; o IF Goiano adotou a transposição dos cursos presenciais para a Educação a Distância (EaD).

Dessa forma, verifica-se que o IF Goiano não vinculou, em sua produção documental, o conceito de “ensino remoto”. Contudo, no último documento pesquisado, a Portaria nº 289, de 23 de março de 2021, é possível observar a não utilização do termo “educação a distância”, substituído pela adoção da terminologia “aulas não presenciais”.

Em comum, os Institutos asseveraram que os processos de retomada dos cursos deveriam estar articulados com uma mediação realizada por meio das TDICs. Ambas instituições adotaram a plataforma Moodle, conhecida por ser o mais popular Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem do mundo, como o ambiente oficial e institucional de mediação do ensino e da aprendizagem durante o período de atividades remotas/não presenciais.

A concepção de avaliação expressa nos documentos das duas instituições aponta para uma perspectiva similar a ser adotada durante o período remoto/não presencial, a saber: uma avaliação formativa, contínua e processual e que priorizasse os aspectos qualitativos. Também foi possível identificar a possibilidade e o incentivo para a integração de componentes curriculares, além da avaliação integrada de dois ou mais componentes.

Ademais, o Instituto Federal de Goiás estabeleceu a necessidade de ofertar recuperação processual de conteúdos e de notas. Importante observar que a prática da recuperação, comum e prevista na legislação educacional brasileira, é questão pacífica na Educação Básica. O inédito do cenário analisado, portanto, foi a inclusão da recuperação para o Ensino Superior, como uma medida exclusiva ao momento do ensino remoto, visto que essa prática não se faz presente no regulamento acadêmico normativo desse nível de ensino.

Outra especificidade observada no repertório documental do IFG diz respeito à prevista possibilidade de revisão dos casos de reprovação em conselhos de classe, para a educação básica; e em reuniões de colegiado, para o ensino superior.

A análise documental relativa ao instituto revela que a medida foi inédita e exclusivamente estruturada para o período emergencial (ensino remoto), visto que reuniões de conselho de classe não figuram no regulamento acadêmico do Ensino Superior dessa instituição.

Por sua vez, a posição assumida pelo IF Goiano também pauta a avaliação da aprendizagem a partir da preponderância dos aspectos qualitativos. Paradoxalmente, porém, a avaliação da aprendizagem também se caracterizou, nos documentos expedidos pela instituição, como processo somativo baseado unicamente nos indicadores acadêmicos e escolares.

No que tange aos instrumentos avaliativos, as posições dos Institutos Federais também se aproximam. Partindo do entendimento de que o processo avaliativo se desenrolaria por meio das TDICs, ambas instituições sugeriram uma gama de variados instrumentos adequados a essas tecnologias e ao Moodle, além de abrirem margem à utilização de outros instrumentos, ferramentas e estratégias compatíveis.

## 7 À GUIA DE UMA CONCLUSÃO

Por meio das TDICs, foi possível retomar os calendários acadêmicos e permitir que os estudantes do IFG e do IF Goiano reassumissem seus processos formativos nos diversos cursos ofertados, resguardadas as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Nos documentos analisados, foi possível apreender semelhanças e diferenças em relação ao modo de caracterização do ensino não presencial mediado pelas tecnologias digitais em cada instituição. Dentre as divergências de maior destaque, observa-se que a produção documental do IFG estabeleceu que o SEE não deveria ser definido como EaD, pois se tratava de uma medida provisória, com normas excepcionais, voltada a promover a educação durante o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. Já nos documentos do IF Goiano, a abordagem da aula não presencial se deu por meio da EaD.

Para além de uma distinção semântica, tratou-se também de uma diferenciação filosófica das concepções de ensino emergencial e na ordenação estratégica diante da emergência sanitária. Pode-se afirmar que ambas as instituições recorreram, em alguma medida, as tecnologias digitais da informação e da comunicação para operacionalizar as situações de ensino e de aprendizagem, mas o fizeram em condições distintas.

Na normatização do IFG tratou-se de inaugurar uma nova forma de oferta de ensino desenhada para o atendimento da necessidade de retomar o calendário acadêmico: o SEE, que contou com regulamentação própria que convergiu os cursos em aulas remotas enquanto durasse o período de distanciamento social. Ocorreu uma “transposição didática” das aulas presenciais regulares para o modelo remoto preservando as características das disciplinas e as especificidades de cada processo formativo. Em paralelo, compreende-se que o IF Goiano não realizou tal “transposição” tendo em vista que a instituição desenvolveu sua regulamentação a partir de uma perspectiva de continuidade das atividades. Assim, a documentação

operou uma equivalência indistinta entre aulas não presenciais e Educação a Distância (EaD), modalidade de ensino que possui características e razões de ser próprias.

Ademais, é evidente que o processo de ensino-aprendizagem, no referido período, demandou a adoção de novas metodologias, tanto para a promoção do ensino quanto para a materialização do processo de avaliação da aprendizagem. Quanto ao segundo, ao relacionar as concepções apresentadas por Luckesi (2011) e Libâneo (2013), é possível compreender a avaliação da aprendizagem como uma ação de problematização que possibilita a reorientação e o replanejamento do trabalho pedagógico. Essa perspectiva favorece a prática da avaliação qualitativa, na qual a aprendizagem do aluno não é analisada somente pelas notas obtidas em testes e provas, mas sobretudo através de uma observação processual de todo o contexto de aprendizagem.

A perspectiva qualitativa do processo de avaliação foi tomada como referência em ambas as instituições investigadas. Tanto o IFG quanto o IF Goiano ressaltaram que os aspectos qualitativos deveriam se sobressair aos quantitativos, viabilizando um processo contínuo e cumulativo da aprendizagem do discente. Contudo, verifica-se que o IF Goiano emitiu documentação contraditória. A Portaria nº 1.328, de um lado, propunha a predominância dos aspectos qualitativos e da avaliação formativa; e, por outro, considerava o rendimento como único critério válido para a promoção e/ou retenção do estudante.

Já no repertório documental do IFG, observou-se a notória inclusão de ações de recuperação processual de conteúdos e notas, além da prevista revisão de casos de reprovação, a partir de reuniões do colegiado de curso, no Ensino Superior. Como essas ações não figuravam, anteriormente, no regulamento do IFG, compreendeu-se que essas medidas possuíam caráter específico, voltado à redução da possibilidade de evasão e do fracasso acadêmico – em face de um contexto de migração da presencialidade para a adoção do ensino remoto mediado pelas TDICs.

Em relação aos instrumentos avaliativos, Luckesi (2011) e Libâneo (2013) reforçam que, ao eleger um instrumento, esse deve ser adequado ao objetivo da avaliação, visto que, muitas vezes, as escolhas não refletem com clareza o objetivo da análise. Em vista do diagnóstico, é importante que o instrumento permita qualificar adequadamente a aprendizagem dos estudantes. Em relação ao contexto analisado neste trabalho, observa-se que o IFG e o IF Goiano permitiram a ampliação dos instrumentos avaliativos, compreendendo as diversas formas disponíveis nos Ambientes Virtuais de Ensino e de Aprendizagem.

Contudo, na análise dos documentos das instituições, observa-se que os instrumentos avaliativos previstos ao ensino não presencial não se distanciaram significativamente daqueles já praticados nos cursos regulares presenciais e nos cursos que já eram operacionalizados em Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem. Nesse sentido, as indicações dos instrumentos não englobaram novas metodologias avaliativas. Buscaram, sobretudo, propor uma adequação da avaliação da aprendizagem em mediação ao AVEA institucional, o Moodle.

A avaliação da aprendizagem é parte fundamental do processo formativo, devendo propiciar a qualificação dos processos de ensino, de aprendizagem e de planejamento. No contexto da pandemia, os processos escolares e acadêmicos dos

Institutos Federais em Goiás foram transpostos para um AVEA, conjuntamente com a avaliação da aprendizagem – em consequência.

Conclui-se que a produção documental das duas instituições estruturou esforços relevantes à adequação do ensino e da avaliação diante de uma emergência global de saúde, contextualizando-os essas práticas ao espaço virtual. Contudo, observou-se diferenças entre o posicionamento das duas instituições. Enquanto a produção documental do IFG para o período pandêmico esteve orientada para uma perspectiva qualitativa e processual, a perspectiva adotada nos documentos do IF Goiano, apesar de anunciar os aspectos qualitativos, admitiu exclusivamente o indicador do rendimento escolar/acadêmico. De igual modo, é preciso destacar que o IF Goiano trabalhou sob a perspectiva de que seria possível a continuidade das aulas por meio da Educação a Distância, sem se dedicar a organização de uma transição didática para o novo contexto de ensino e de aprendizagem e que IFG foi além do usual, propondo ações inéditas pautadas por uma perspectiva qualitativa por meio da regulamentação do ensino remoto.

## REFERÊNCIAS

ALONSO, Angela. Métodos qualitativos de pesquisa: uma introdução. In: ABDAL, Alexandre; OLIVEIRA, Maria Carolina Vasconcelos; GHEZZI, Daniela Ribas; JÚNIOR, Jaime Santos. Métodos de pesquisa em ciências sociais. São Paulo: Sesc São Paulo/Cebrap, 2016, p. 08-23.

BASTOS, Maria Clotilde Pires; FERREIRA, Daniela Vitor. Metodologia Científica. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 16 de maio de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em: 7 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14040.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Dispõe

sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, DF, [2020]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm). Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2020-pdf/167141-rcp002-20/file>. Acesso em: 4 set. 2021.

BRASIL. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

GARCIA, Joe; GARCIA, Nicolas Fish. Impactos da pandemia de COVID-19 nas práticas de avaliação da aprendizagem na graduação. *Eccos – Revista Científica*, [S.L.], n. 55, 16 dez. 2020. Disponível em:  
<https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/18870>. Acesso em: 22 jan. 2024.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS. Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020. Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV). Disponível em:  
[https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/103012/decreto-9633](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103012/decreto-9633). Acesso em: 15 ago. 2021.

HOFFMANN, Jussara. Avaliação Mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade. Porto Alegre: Mediação, 2009.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS. Instrução Normativa nº 06, de 24 de julho de 2020. Define o Regulamento Acadêmico para implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE) em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) durante o período de enfrentamento da Pandemia de COVID 19. Disponível em:

[http://ifg.edu.br/attachments/article/98/INSTRU%C3%87%C3%83O%206\\_2020%20-%20REI-PROEN\\_REITORIA\\_IFG.pdf](http://ifg.edu.br/attachments/article/98/INSTRU%C3%87%C3%83O%206_2020%20-%20REI-PROEN_REITORIA_IFG.pdf). Acesso em: 6 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS.  
Instrução Normativa nº 07, de 17 de agosto de 2020. Revoga a Instrução Normativa Nº 06/PROEN. Define o Regulamento Acadêmico para implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE) em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) durante o período de enfrentamento da Pandemia de COVID 19. Disponível em:

[https://www.ifg.edu.br/attachments/article/98/INSTRU%C3%87%C3%83O%207\\_2020%20-%20REI-PROEN\\_REITORIA\\_IFG.pdf](https://www.ifg.edu.br/attachments/article/98/INSTRU%C3%87%C3%83O%207_2020%20-%20REI-PROEN_REITORIA_IFG.pdf). Acesso em: 6 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS.  
REI-CONSUP/REITORIA/IFG. Resolução 12/2020, de 23 de março de 2020. Dispõe sobre a suspensão do calendário acadêmico de 23 de março a 15 de abril de 2020. Disponível em:

[https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2012\\_2020%20-%20REI-CONSUP\\_REITORIA\\_IFG.pdf](https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2012_2020%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG.pdf). Acesso em: 5 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS.  
REI-CONSUP/REITORIA/IFG. Resolução 17/2020, de 13 de abril de 2020. Dispõe da suspensão do calendário acadêmico por tempo indeterminado. Disponível em:  
[http://ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2017\\_2020%20-%20REI-CONSUP\\_REITORIA\\_IFG.pdf](http://ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2017_2020%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG.pdf). Acesso em: 5 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS.  
REI-CONSUP/REITORIA/IFG. Resolução 20/2020, de 30 de junho de 2020. Dispõe da aprovação da retomada do calendário acadêmico 2020 e das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do IFG. Disponível em:  
[https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2020\\_2020%20-%20REI-CONSUP\\_REITORIA-IFG.pdf](https://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2020_2020%20-%20REI-CONSUP_REITORIA-IFG.pdf). Acesso em: 6 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS.  
REI-CONSUP/REITORIA/IFG. Resolução 60/2021, de 17 de maio de 2021. Aprova o Regulamento Acadêmico para implantação do Sistema de Ensino Emergencial (SEE) em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma articulada integrada, na forma subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de graduação do IFG durante o período de enfrentamento da Pandemia de Covid-19, e revoga a Instrução Normativa nº 07/PROEN, de 17 de agosto de 2020. Disponível em:

[http://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2060\\_2021%20-%20REI-CONSUP\\_REITORIA\\_IFG.pdf](http://www.ifg.edu.br/attachments/article/209/RESOLU%C3%87%C3%83O%2060_2021%20-%20REI-CONSUP_REITORIA_IFG.pdf). Acesso em: 6 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS.  
REITORIA/IFG. Portaria Normativa 13/2020, de 24 de julho de 2020. Retomada o calendário acadêmico 2020 pelo SEE. Disponível em:  
[https://www.ifg.edu.br/attachments/article/9286/PORTARIA%20NORMATIVA%2013\\_2020%20-%20REITORIA\\_IFG.pdf](https://www.ifg.edu.br/attachments/article/9286/PORTARIA%20NORMATIVA%2013_2020%20-%20REITORIA_IFG.pdf). Acesso em: 6 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS.  
REITORIA/IFG. Portaria Normativa 8/2020, de 16 de abril de 2020. Estabelece por tempo indeterminado, as normas e os procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). Disponível em:  
[https://www.ifg.edu.br/attachments/article/9286/PORTARIA%20NORMATIVA%208\\_2020%20-%20REITORIA\\_IFG.pdf](https://www.ifg.edu.br/attachments/article/9286/PORTARIA%20NORMATIVA%208_2020%20-%20REITORIA_IFG.pdf). Acesso em: 5 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.  
CONSELHO SUPERIOR - IF Goiano. Resolução nº 21/2020, de 28 de agosto de 2020. Referenda os atos praticados para oferta das atividades não presenciais, de acordo com as Portarias/IF Goiano nº 731 e 1016/2020, e autoriza a reorganização do Calendário acadêmico dos *campi* do IF Goiano com vistas ao cumprimento do ano letivo vigente. Disponível em:  
[https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Resolucao\\_n21.pdf](https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Resolucao_n21.pdf). Acesso em: 18 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.  
Portaria nº 1.016, de 03 de julho de 2020. Dispõe da organização da oferta das disciplinas em EaD. Recebido: 01 out. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.  
Portaria nº 575, de 26 de março de 2020. Dispõe da suspensão do calendário acadêmico em todos os campos do IF Goiano. Disponível em:  
<https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Portaria-575.pdf>. Acesso em: 18 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.  
Portaria nº731, de 16 de abril de 2020. Autoriza a retomada do calendário acadêmico de forma não presencial, com a utilização de meios e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação por meio da Educação a Distância (EaD) e, centralizando essas ações no AVA Institucional (Moodle). Disponível em:  
[https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Portaria\\_731\\_calendario\\_academico.pdf](https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Portaria_731_calendario_academico.pdf). Acesso em: 18 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.  
REITOR -IF Goiano. Portaria nº 1.328, de 21 de set. 2020. Estabelece diretrizes

para a conclusão do ano letivo 2020 por meio da substituição das atividades acadêmicas presenciais, com a utilização de meios e ferramentas de tecnologia da informação e comunicação. Disponível em:  
[https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Portaria\\_n.1328.pdf](https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Portaria_n.1328.pdf). Acesso em: 19 set. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.  
REITOR -IF Goiano. Portaria nº 289, de 23 de março de 2021. Autoriza as aulas e demais atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão não presenciais para todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelos campi do IF Goiano no primeiro semestre letivo de 2021, com a utilização de meios e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação, centralizadas no AVA Institucional (Moodle), em substituição às atividades acadêmicas presenciais. Disponível em:  
[https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Portaria\\_IF\\_Goiano\\_n%C2%BA\\_289-2021.pdf](https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Portaria_IF_Goiano_n%C2%BA_289-2021.pdf). Acesso em: 19 set. 2021.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documenta na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. Revista de Investigaciones Unad, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 55-73, 24 nov. 2015. Disponível em: <https://hemeroteca.unad.edu.co/index.php/revista-de-investigaciones-unad/article/view/1455/1771>. Acesso em: 01 abr. 2024.

LIBÂNEO, José Carlos. Didática. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2013.

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem: componente do ato pedagógico. São Paulo: Cortez, 2011.

MENEZES, Jones Baroni Ferreira de. Práticas de avaliação da aprendizagem em tempos de ensino remoto. Revista de Instrumentos, Modelos e Políticas em Avaliação Educacional, [S.L.], v. 2, n. 1, 30 abr. 2021. Disponível em:  
<https://revistas.uece.br/index.php/impa/article/view/5384>. Acesso em: 11 maio 2024.

RAMOS, Roberto Carlos; SARMENTO, Dirléia Fanfa; MENEGAT, Jardelino. Avaliação da aprendizagem no contexto da pandemia: concepções e práticas docentes. Est. Aval. Educ., São Paulo, v. 32, 2021. Disponível em:  
[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010368312021000100107&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010368312021000100107&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 12 maio 2024.

SOUZA, D. G. de; MIRANDA, J. C. DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO REMOTO. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 4, n. 11, p. 81-89, 2020. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/38>. Acesso em: 29 ago. 2022.

## APÊNDICE

**Quadro 1:** Linha cronológica da produção documental dos Institutos Federais em Goiás, em sua fase de cursos não presenciais durante a pandemia da Covid-19, e suas orientações sobre a avaliação da aprendizagem

Instituto Federal de Goiás - IFG		Instituto Federal Goiano – IF GOIANO	
Documento	Orientações Avaliação	Documento	Orientações Avaliação
Portaria nº 8/2020 16/04/2020	Suspende as aulas por tempo indeterminado	Portaria nº 575 26/03/2020	Suspende o calendário acadêmico
Portaria nº 13/2020 24/07/2020	Retoma as atividades acadêmicas e administrativas por meio remoto	Portaria nº 731 16/04/2020	<p>Art. 1º. Autorizar, a partir do dia 20 de abril de 2020, a critério de cada campus, a retomada do Calendário Acadêmico, de forma não presencial, com a utilização de meios e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação por meio da Educação a Distância (EaD) e, centralizando essas ações no AVA Institucional (Moodle). (Módulo piloto durante 15 dias)</p> <p><b>Orientações:</b>                      Para a avaliação de aprendizagem dos alunos, deverão ser utilizados, em cada componente curricular, no mínimo dois instrumentos de avaliação diferentes entre si, elaborados pelo professor. O processo de avaliação será realizado em função dos princípios de formação, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os critérios de cumulação e continuidade. Na avaliação da aprendizagem, como um processo contínuo e cumulativo, são assumidas as funções diagnóstica, formativa e somativa, de forma integrada ao processo ensino e aprendizagem. Essas funções devem ser observadas como princípios orientadores para a tomada de consciência das dificuldades, conquistas e possibilidades dos estudantes. Nessa perspectiva, a avaliação deve funcionar como instrumento colaborador na verificação da</p>

			<p>aprendizagem, levando em consideração o predomínio dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A avaliação é concebida, portanto, como um diagnóstico que orienta o (re)planejamento das atividades, que indica os caminhos para os avanços, como também que busca promover a interação social e o desenvolvimento cognitivo, cultural e socioafetivo dos estudantes.</p> <p>No desenvolvimento do curso, a avaliação de aprendizagem será feita por componente curricular (podendo integrar mais de um componente), considerando aspectos de assiduidade e aproveitamento.</p>
<p>IN/PROEN nº 06 24 de julho de 2020</p>	<p><b>Art. 26.</b> A avaliação da aprendizagem dos conteúdos trabalhados por meio do ensino remoto deverá considerar:                  I - Os objetivos da aprendizagem e metodologia de ensino previstas no Plano de Atividades Remotas da Disciplina;                  II - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;                  III – As possibilidades de integração curricular, mediante a construção de práticas de ensino integradoras entre os diversos componentes curriculares e áreas de conhecimento, com a atuação conjunta de docentes;                  IV – O processo avaliativo, que se dá de forma contínua e cumulativa do desempenho do discente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.</p> <p><b>Art. 27.</b> Poderão ser utilizados como instrumentos avaliativos durante a utilização do ensino remoto:                  I - Trabalhos individuais e/ou compartilhados, estudos dirigidos, listas de exercícios, questionários;                  II - Avaliação oral (individual ou pequenos grupos);                  III - Produção de pesquisa sobre temas estudados;                  IV - Produção de materiais digitais, tais como textos individuais e/ou compartilhados, incluindo wiki, bem como glossário, vídeos, dentre outros;</p>	<p>Portaria nº 1328 21/09/2020</p>	<p>Art. 1º - As atividades pedagógicas não presenciais, implementadas no âmbito do IF Goiano, em todos os níveis e modalidades de ensino a partir de 20/04/2020, conforme Portaria IF Goiano nº 731/2020, retificada pela Portaria IF Goiano nº 1.016/2020, serão consideradas como efetivo trabalho escolar.</p> <p><b>CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO NO PERÍODO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS</b></p> <p>Art. 11 - O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar: a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, o conteúdo disponibilizado no período e o disposto nesta Portaria.</p> <p>§1º - As avaliações de aprendizagem deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.</p> <p>§2º - Os estudantes deverão</p>

	<p>V - Atividades avaliativas interdisciplinares, podendo contemplar mais de uma disciplina;</p> <p>VI - Outros instrumentos avaliativos que se adequem aos objetivos, conteúdos, realidade dos estudantes e condições objetivas de realização do trabalho educativo.</p> <p><b>Art. 28.</b> Os estudantes deverão ser informados sobre os horários, datas e instrumentos avaliativos, podendo ser utilizados os seguintes canais de comunicação, dentre outros:</p> <p>I - quadro de aviso da sala virtual da disciplina, presente no Moodle;</p> <p>II - sala virtual do Moodle destinada a Coordenação de Curso e/ou a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou a Coordenação Acadêmica.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os informes relativos aos instrumentos avaliativos deverão ser postados com o mínimo de (5) cinco dias úteis de antecedência.</p> <p><b>Art. 29.</b> Os estudantes que não atingirem o rendimento mínimo para a aprovação na disciplina terão direito à recuperação processual de conteúdos e notas, possibilitando condições adequadas de aprendizagem.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Casos de reprovação em disciplinas no período de ensino remoto deverão ser analisados nos Conselhos de Classe, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, ou Reuniões de Colegiados de Cursos, nos cursos de graduação e nos subsequentes, tendo como critério fundamental a excepcionalidade do desenvolvimento do ensino remoto.</p>		<p>ser previamente informados sobre os instrumentos avaliativos via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), constando as datas, horários, critérios e valores.</p> <p>Art. 12 - Durante a adoção das atividades pedagógicas não presenciais, a avaliação de aprendizagem em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, seguindo orientações da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Educação a Distância ou Coordenação de Curso ou Colegiado.</p> <p>Art. 13 - Para o planejamento das atividades avaliativas, devem ser consideradas as especificidades dos estudantes e recomenda-se a integração curricular, a fim de articular os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas.</p>
<p>IN/PROEN nº 07, 17 de agosto de 2020</p>	<p><b>Art. 31.</b> A avaliação da aprendizagem dos conteúdos trabalhados por meio do ensino remoto deverá considerar:</p> <p><b>I</b> – Os objetivos da aprendizagem e metodologia de ensino previstas no Plano de Atividades Remotas da Disciplina;</p> <p><b>II</b> – Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;</p> <p><b>III</b> – As possibilidades de integração curricular, mediante a construção de práticas de ensino integradoras entre os diversos componentes curriculares e áreas de conhecimento, com a atuação conjunta de docentes;</p> <p><b>IV</b> – O processo avaliativo, que se dá de forma contínuo e cumulativo do</p>	<p>Portaria nº 289 23/03/2021</p>	<p>Art. 1º Autorizar as aulas e demais atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão não presenciais para todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelos campi do IF Goiano no primeiro semestre letivo de 2021, com a utilização de meios e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação, centralizadas no AVA Institucional (Moodle), em substituição às atividades acadêmicas presenciais.</p> <p>Art. 12. O processo de</p>

	<p>desempenho do discente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.</p> <p><b>Art. 32.</b> Poderão ser utilizados como instrumentos avaliativos durante a utilização do ensino remoto:</p> <p><b>I</b> – Trabalhos individuais e/ou compartilhados, estudos dirigidos, listas de exercícios, questionários;</p> <p><b>II</b> – Avaliação oral (individual ou pequenos grupos);</p> <p><b>III</b> – Produção de pesquisa sobre temas estudados;</p> <p><b>IV</b> – Produção de materiais digitais, tais como textos individuais e/ou compartilhados, incluindo wiki, bem como glossário, vídeos, dentre outros;</p> <p><b>V</b> – Atividades avaliativas interdisciplinares, podendo contemplar mais de uma disciplina;</p> <p><b>VI</b> – Outros instrumentos avaliativos que se adequem aos objetivos, conteúdos, realidade dos estudantes e condições objetivas de realização do trabalho educativo.</p> <p><b>Art. 33.</b> Os estudantes deverão ser informados sobre os horários, datas e instrumentos avaliativos, podendo ser utilizados os seguintes canais de comunicação, dentre outros:</p> <p><b>I</b> – quadro de aviso da sala virtual da disciplina, presente no Moodle;</p> <p><b>II</b> – sala virtual do Moodle destinada a Coordenação de Curso e/ou a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou a Coordenação Acadêmica.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Os informes relativos aos instrumentos avaliativos deverão ser postados com o mínimo de (5) cinco dias úteis de antecedência.</p> <p><b>Art. 34.</b> Os estudantes que não atingirem o rendimento mínimo para a aprovação na disciplina terão direito à recuperação processual de conteúdos e notas, possibilitando condições adequadas de aprendizagem</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Casos de reprovação em disciplinas no período de ensino remoto deverão ser rigorosamente analisados nos Conselhos de Classe, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, ou Reuniões de Colegiados de Cursos, nos cursos de graduação e nos subsequentes, tendo como critério fundamental a excepcionalidade do</p>	<p>avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, o conteúdo disponibilizado no período e o previsto nesta Portaria.</p> <p>§1º As avaliações de aprendizagem deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.</p> <p>§2º Os estudantes deverão ser previamente informados sobre os instrumentos avaliativos via AVA, constando as datas, horários, critérios e valores.</p> <p>Art. 13. Durante a adoção das atividades pedagógicas não presenciais, a avaliação de aprendizagem em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, seguindo orientações da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Educação a Distância ou Coordenação de Curso ou Colegiado.</p> <p>Art. 14. Para o planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar as especificidades dos estudantes e recomenda-se a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas.</p>
--	---	--

<p>RESOLUÇÃO 60/2021 - REI-CONSUP/REI TORIA/IFG, de 17 de maio de 2021</p>	<p>desenvolvimento do ensino remoto.</p> <p>Art. 35. A avaliação da aprendizagem dos conteúdos trabalhados por meio do ensino remoto deverá considerar:</p> <p>I - os objetivos da aprendizagem e a metodologia de ensino previstas no Plano de Atividades Remotas da Disciplina;</p> <p>II - prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;</p> <p>III - as possibilidades de integração curricular, mediante a construção de práticas de ensino integradoras entre os diversos componentes curriculares e áreas de conhecimento, com a atuação conjunta de docentes; e</p> <p>IV - o processo avaliativo, que se dá de forma contínua e cumulativa do desempenho do discente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.</p> <p>Art. 36. Poderão ser utilizados como instrumentos avaliativos durante a utilização do ensino remoto:</p> <p>I - trabalhos individuais e/ou compartilhados, estudos dirigidos, listas de exercícios, questionários;</p> <p>II - avaliação oral (individual ou pequenos grupos);</p> <p>III - produção de pesquisa sobre temas estudados.</p> <p>IV - produção de materiais digitais, tais como textos individuais e/ou compartilhados, incluindo wiki, bem como glossário, vídeos, dentre outros;</p> <p>V - avaliação oral (individual ou em pequenos grupos);</p> <p>VI - atividades avaliativas interdisciplinares, podendo contemplar mais de uma disciplina; e</p> <p>VII - outros instrumentos avaliativos que se adequem aos objetivos, conteúdos, realidade dos estudantes e condições objetivas de realização do trabalho educativo.</p> <p>Art. 37. Os estudantes deverão ser informados sobre os horários, datas e instrumentos avaliativos, podendo ser utilizados os seguintes canais de comunicação, dentre outros:</p> <p>I - quadro de aviso da sala virtual da disciplina, presente no Moodle; e</p> <p>II - sala virtual do Moodle destinada a Coordenação de Curso e/ou a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou a Coordenação Acadêmica.</p> <p>Parágrafo único. Os informes relativos</p>	<p>Portaria nº 587 18/06/2021</p>	<p>Art. 1º - Revalidar os efeitos da Portaria IF Goiano Nº 289/2021 para o segundo semestre letivo de 2021.</p>
--	---	-----------------------------------	---

	<p>aos instrumentos avaliativos deverão ser postados com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência.</p> <p>Art. 38. Os estudantes que não atingirem o rendimento mínimo para a aprovação na disciplina terão direito à recuperação processual de conteúdos e notas, possibilitando condições adequadas de aprendizagem.</p> <p>Parágrafo único. Casos de reprovação em disciplinas por nota e/ou frequência no período de ensino remoto deverão ser rigorosamente analisados nos conselhos de classe, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, ou reuniões de colegiados de cursos, nos cursos de graduação e nos subsequentes, tendo como critério fundamental a excepcionalidade do desenvolvimento do ensino remoto.</p>		
--	---	--	--

**Fonte:** Documentação produzidas pelos Institutos Federais em Goiás. Organização dos autores.